



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 24 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, na forma proposta pelo art. 8º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 24.** A concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica e os agentes varejistas deverão promover credenciamento de interessados em comercializar os créditos definidos no art. 1º, VI da presente Lei.

**§ 1º** A comercialização de que trata o caput deverá ser realizada por meio de Chamadas Públicas realizadas pela CCEE, cuja dinâmica operacional e periodicidade serão objeto de regulamentação pela ANEEL, a ser exarada em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste artigo.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a abertura do mercado livre e a criação dos agentes varejistas, pretende-se estender o mecanismo já previsto na Lei 14.300/2022 também a esses agentes, que poderão destinar os créditos de energia aos seus respectivos consumidores.

Nesse contexto, a centralização das Chamadas Públicas na figura da CCEE se mostra desejável para assegurar a competição e isonomia entre os diversos



\* C D 2 5 3 3 4 4 8 8 8 3 0 0 \* LexEdit

agentes, promovendo um ambiente com maior competitividade e menores custos de transação.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Lafayette de Andrade  
(REPUBLICANOS - MG)  
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253344888300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade



\* C D 2 5 3 3 4 4 8 8 3 0 0 \*